



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data 31/08/2006	proposição Medida Provisória nº 319, de 24/08/2006			
autor Senador MARCOS GUERRA	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
			Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda nº

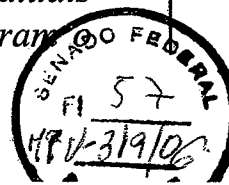
Dê-se ao § 1º do art. 58 da Medida Provisória n.º 319, de 2006, a seguinte redação:

“§ 1º A remoção dos servidores a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos critérios fixados nos planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, observada a ordem de preferência destinada aos Oficiais de Chancelaria e Assistentes de Chancelaria para o preenchimento das vagas nos postos.”

JUSTIFICATIVA

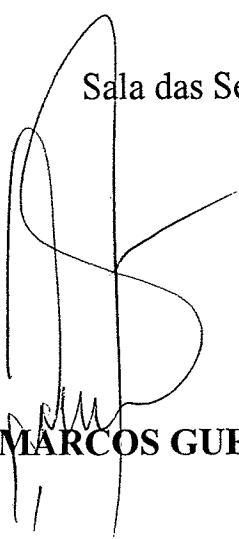
A expressão “em caráter excepcional” pode ser suprimida do § 1º sem qualquer prejuízo, pois já consta do caput (como regra geral).

O MRE capacita Oficiais e Assistentes de Chancelaria para o preenchimento de vagas nos diversos postos no exterior, como decorrência normal das atividades do Serviço Exterior Brasileiro, previstas, inclusive, em lei. O trabalho no exterior, portanto, é o destino natural desses servidores, não se mostrando razoável preferir os atuais servidores do Plano de Classificação de Cargos – que não integram



Grupo Diplomacia (Diplomatas, Oficiais e Assistentes de Chancelaria).

Sala das Sessões, de agosto de 2006.


Senador MARCOS GUERRA

PARLAMENTAR

